



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 26-D/2015 – FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA, TERRA
NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A
LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e de outro lado a **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.899/0001-89, com sede na Rua Portiro Cândido, nº 77 – Santa Eli - Casimiro de Abreu-RJ, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre dos Santos Peixoto**, portador do RG nº 89718027 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 010.720.127-58, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2947, de 24 de março de 2015, que aderiu a Ata de Registro de preços nº.01/14 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 03/2014, do processo 71/2014, fundamentado no art. 2º, I meta 10 – código 053 da Lei nº 1636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de preços nº.01/14 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 03/2014, do processo 712/2014, visando a prestação de serviços de contratação de banda regional e locutor regional para atender as necessidades da SEMTIC, no evento denominado “**FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**”, que será realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio do corrente ano, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 02 (dois) vocalistas, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista, 01 (um) percussionista, 01 (um) back vocal, 01 (um) sopro e 02 (dois) dançarinos. Duração de 01h30 min (uma hora e trinta minutos) cada. SENDO: 01 (hum) nos dias 07, 08, 09, 10 de maio de 2015. Local: Rua Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ	Serv	04	R\$5.390,00	R\$21.560,00
04	Serviços de CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL. Descrição: 01 (um) vocalista,, 01 (um) guitarrista, 01 (um) contrabaixista, 01 (um) violonista, 01 (um) baterista, 01 (um) tecladista. Duração de 01h30 min (uma hora e trinta minutos) cada. SENDO: 01 (hum) nos dias 07, 08, 09, 10 de maio de 2015. Local: Rua Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ	Serv.	04	R\$2.920,00	R\$ 11.680,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

09	Serviços de CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR REGIONAL. Descrição: 01 (um) locutor. Duração de 03h00min (três horas) cada. SENDO: 01 (hum) nos dias 07, 08, 09, 10 de maio de 2015. Local: Rua Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim-RJ	Serv.	04	R\$475,00	R\$1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$35.140,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta reais)**.

I - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FUMTUR.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado após execução do serviço pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

AP.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A empresa vencedora responsável pela prestação de serviços, atuará deixando livre esta municipalidade de qualquer responsabilidade de alguma ocorrência que venha ter, devendo os mesmos acionar a força policial.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) a fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções pertinentes previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de 2015, com término no dia 10 (dez) de maio de 2015.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberá a **SEMTIC/FUMTUR** através do **Sr. Tiago de Sousa Gomes**, nomeado pela Portaria nº. 429/2014 de 30 de julho de 2013, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº. **2947/2015** –



SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **SEMTIC/FUMTUR** ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **SEMTIC/FUMTUR** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **SEMTIC/FUMTUR** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **SEMTIC/FUMTUR** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **SEMTIC/FUMTUR** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SEMTIC/FUMTUR** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – FUMTUR. **Empenho nº.19/2015**

AP. (S)



CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de abril de 2015.



Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR



TERRA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS

LTDA.-ME,

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome: *Sigge de Jesus Gomes*

CPF nº *1120660444*

2)

Nome: *Christina Antônia do Espírito Santo*

CPF nº *046.881.484-09*

